



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE e LIFE ARTS LTDA – ME**, da Rua Casemiro Giacomoni, 692, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.217.928/0001-89, neste ato representada pela Sócia Administradora Srª **NATALIA PAOLA TELES**, inscrita no CPF sob o nº 037.242.170-99 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 006/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área artística da dança (JAZZ e BALLET), para monitoramento, acompanhamento e formação de turmas junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré e atuação em programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a serem prestados junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS.

1.2. O presente Contrato é específico para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01:

- **ITEM 01. JAZZ DANCE:** O(os) profissional(is) deverá(ão) atuar em programas e projetos das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, no período diurno, totalizando 03 (três) horas semanais.

LOTE 02:

- **ITEM 01. BALLET INFANTIL:** O(os) profissional(is) deverá(ão) atuar em programas e projetos das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, no período diurno, totalizando 03 (três) horas semanais.

1.3. Os serviços artísticos deverão ser voltados à área da DANÇA, como sendo a prática do jazz e do ballet, compreendendo monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas de dança formação e atuação com grupos de danças, nas categorias infantil, juvenil e mirim incluindo (jazz e ballet), noções de dança e demais assuntos temáticos relacionados à especialidade de cada grupo. Atuar



em programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em sala de aula junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré e ainda atuar em programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.4. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele, sendo que os dias, locais e horários serão definidos pelas Secretarias requisitantes.

1.5. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades previstas no objeto do Contrato, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e capacitados para tanto.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços, por seus prepostos, junto às instalações das Secretarias Municipais requisitantes, ou outro local disponibilizado pelo CONTRATANTE, dotado de estrutura física e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, conforme cronogramas a serem definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 03 (três) horas semanais em cada lote, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelas Secretarias Municipais requisitantes, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados referentes ao lote 01 e a importância de **R\$ 800,00**



(oitocentos reais) referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados referentes ao lote 02, totalizando o valor mensal em **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) ao mês.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais Requisitantes, inicialmente pelas indicadas abaixo:

06 *SECRET. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*
2032 *Manutenção Das Atividades Culturais E Educacionais*
339039000000(334) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

09 *SECRET. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*
3020 *Manutenção piso Básico Fixo - PSB*
339039000000(1190) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.

7.1.1. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IGP-M/FGV.

7.1.2. Nos meses em que não houver a prestação de serviços em face do recesso escolar, poderá o Contrato vir a ser suspenso, de modo que, não sendo prestado o serviço, nenhum valor será devido neste caso.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do Pregão Presencial nº 006/2018.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de julho de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

LIFE ARTS LTDA – ME,
NATALIA PAOLA TELES,
Sócia Administradora,
Contratada.